



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

Avenida do Exército - QGEx Bloco I - 2º Piso - SMU - BRASÍLIA (DF) - CEP (61)2035-3004

Ofício nº 82-SG4/Gab/SSEF
EB: 64689.008539/2018-35

Brasília, DF, 16 de outubro de 2018.

Senhora

RAQUEL DANIELE FERRO

Gestora de crédito e convênios do Paraná Banco S/A
Rua Visconde de Nacar, 1441, Centro
80410201 Curitiba - PR

Assunto: **esclarecimento Edital de credenciamento nº 01/2017-SEF**

Prezada Senhora,

1. Em atenção ao Ofício GC nº 217/2018, datado de 15 de outubro do corrente ano, onde essa Instituição Bancária solicita esclarecimento referente ao Credenciamento nº 01/2017-SEF, cujo objeto é o credenciamento de interessados na prestação de serviços, mediante a contraprestação por meio de consignação em folha de pagamento, aos militares da ativa, na inatividade e aos pensionistas vinculados ao Comando do Exército, solicitando esclarecer as previsões do edital que versam sobre possibilidade de rescisão de contrato atual e continuidade dos descontos a título de empréstimos e financiamentos, faz-se as seguintes considerações:

a) O presente processo de credenciamento possui como objetivo primordial a formalização e regularização do credenciamento de entidades consignatárias.

b) Os itens de nºs 6.4.1. a 6.4.4. do Edital estabelecem que, nesse processo de regularização, caso se atinja o limite técnico do sistema quanto à quantidade de códigos de descontos disponíveis, a interessada não poderá ser credenciada e, nesse caso, já possuindo termo de contrato firmado junto ao Centro de Pagamento do Exército, o procedimento a ser adotado será o previsto nos citados itens do edital, a saber:

"6.4.1. Na hipótese de incapacidade técnica em razão de não existirem mais códigos de desconto disponíveis no SISCONSIG, serão suspensos os procedimentos referentes a novos credenciamentos, até que o Centro de Pagamento do Exército disponibilize novos códigos de desconto.

6.4.2. Ocorrendo o contido no item acima, não serão realizadas novas contratações.

6.4.3. No caso de contratos com prestação de trato sucessivo, as parcelas permanecerão sendo descontadas até a liquidação.

6.4.4. Nas demais hipóteses, os descontos mensais serão repassados por mais 6 (seis) meses, a contar da data da suspensão contratual."

2. Ou seja, as Entidades Consignatárias, atualmente credenciadas, que não se submeterem aos requisitos do Edital, ou aquelas que forem credenciadas pelo Edital mas futuramente tiverem seus contratos rescindidos, terão seus repasses mantidos até a última parcela nos contratos de prestação de trato sucessivo (empréstimo, assistência financeira e financiamento), e por mais 6 meses nos demais casos.

Shadi ce

Salienta-se ainda que as situações de rescisão contratual das entidades que vierem a ser credenciadas nos termos do Edital poderão ocorrer quando configuradas as situações previstas no próprio Edital e nos artigos da Lei nº 8.666/1993, que versam sobre rescisão contratual.

Atenciosamente,


WALACE NELLO RODRIGUES SERODIO - Coronel
Ordenador de Despesas da Secretaria de Economia e Finanças

"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"